

LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA O ART. 1º E O §2º DO ART. 4º E ACRESCENTA §§4º, 5º E 6º E MODIFICA O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É permitida a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares residenciais, comerciais, industriais, institucionais, públicas e de serviços, desde que, comprovadamente existentes ou iniciadas anteriormente à data de 31 de outubro de 2001."

Art. 2º. O §2º do art. 4º da Lei Complementar 271/01, passa a vigor com a redação abaixo e acrescenta §§4º, 5º e 6º:

"Art. 4º. ...

§2º. Para as construções acima de 150,00 m<sup>2</sup> os levantamentos cadastrais a serem exigidos ficam a critério da CPR- Comissão Paritária de Regularização, de acordo com a Resolução 229, de 27/06/75 do COFEA.

§3º. ....

§4º. As construções destinadas à depósito de gás que estejam em desconformidade com o zoneamento só serão analisadas se apresentando o Projeto de combate e Prevenção a Incêndios, aprovados pelo BBM até a data de 18/02/2002.

§5º. As construções destinadas à população de baixa renda, com área de até 70,00 m<sup>2</sup> poderão ser regularizadas através de apresentação de planta popular fornecida pela Divisão de Obras Particulares da SEDUR.

§6º. Para as construções acima de 150,00 m<sup>2</sup> o projeto estrutural poderá ser substituído por um laudo técnico, expedido por engenheiro credenciado ao CREA, atestando a estrutura da obra."

Art. 3º. O art. 13 da Lei Complementar 271/01, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31.12.2002.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 05 de junho de 2002.

ZAIRE REZENDE

Prefeito  
AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO E OUTROS.  
MMA/P/PGM N° 3381/02.